



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

PARECER JURÍDICO Nº 117/2024

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO e seleção de pessoas físicas e jurídicas, interessadas em participar do Festival das Artes de Antônio Prado, promovido pela SMECD, em parceria com a SEDAC, através do Departamento de Cultura, buscando caracterizar o interesse público envolvido.

1. Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em participar do Festival das Artes de Antônio Prado. O evento é financiado via Edital SEDAC nº 003/2023, Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar e Anexo VIII – Termo de Referência.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO para proceder ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em participar do Festival das Artes de Antônio Prado. O evento é financiado via Edital SEDAC nº 003/2023, Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar e Anexo VIII – Termo de Referência, buscando

UP



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

caracterizar o interesse público envolvido, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, consoante a seguinte motivação.

A escolha da modalidade credenciamento se justifica por permitir a participação dos artistas e profissionais do nosso Município, em razão da natureza dos Eventos Culturais Populares, ou seja, garante o acesso à cultura com fomento dos artistas e profissionais locais, possibilitando que todos, sem exclusão, desde que atendidos os requisitos mínimos, possam estar habilitados à prestação do serviço, visando estimular e fortalecer no Município de Antônio Prado uma rede de ações para garantir e ampliar o acesso da população aos meios de produção e aos bens culturais.

4. A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de demanda que surgiu a partir da participação do nosso município do Edital Sedac nº 03/2023: Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, onde o Município teve seu projeto contemplado e um dos objetos do Plano de Trabalho é o de promover o Festival das Artes, tornando esse Festival um evento consolidado no calendário de eventos culturais, essa contratação poderá ser incluída no Plano Anual de Contratação.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

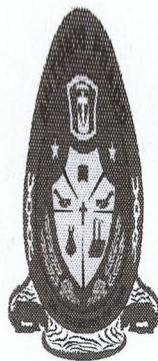
6. Quanto à estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços foi realizada junto ao LicitaCon, conforme determina o inciso II, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A dotação orçamentária se encontra no item 11 do Termo de Referência Técnico e correrá por conta da própria secretaria.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas conforme Art. 79 e incisos da Lei 14.133/2021

8. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da assinatura do termo de credenciamento.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

10. A minuta do contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado/RS, 03 de setembro de 2024.


Visto – Assessoria Jurídica
Yara Pagno
OAB/RS 75.296